



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 220

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			25
Atos do Poder Executivo	1	10	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....		13	25
Casa Militar.....		14	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....		15	25
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4	16	26
Secretaria de Estado de Saúde		16	27
Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer.....	5	19	30
Secretaria de Estado de Mobilidade.....			30
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo.....			31
Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....		19	
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	7	20	31
Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....		20	32
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		21	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos... ..	7		32
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação... ..	8	22	33
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	8		34
Secretaria de Estado de Cultura.....		23	35
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		24	35
Controladoria Geral do Distrito Federal	9	24	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	9	24	35
Ineditoriais			36

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.557, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Suspende a exigibilidade dos créditos tributários relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre os serviços diretamente relacionados à organização e à realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica suspensa a exigibilidade dos créditos tributários relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre os serviços diretamente relacionados à organização e à realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016.

§ 1º A suspensão de exigibilidade prevista no caput limita-se às prestações realizadas no período compreendido entre a vigência desta Lei e o sexagésimo dia após o encerramento dos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos de 2016.

§ 2º São condições para fruição da suspensão de exigibilidade prevista neste artigo:

I – que o serviço seja diretamente prestado pelo Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, pelo Comitê Olímpico Internacional, pelo Comitê Paralímpico Internacional, pelas federações internacionais desportivas, pelo Comitê Olímpico Brasileiro, pelo Comitê Paralímpico Brasileiro, pelos comitês olímpicos e paraolímpicos de outras nacionalidades, pelas entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico ou paraolímpico e ou por entidades credenciadas na forma do § 3º;

II – que o prestador comprove, nos termos do regulamento, que o serviço está diretamente relacionado à organização e à realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016.

§ 3º O Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, mediante corres-

pondência oficial assinada por seu presidente ou representante devidamente habilitado, deve apresentar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal a lista das entidades por ele credenciadas para prestação de serviços diretamente relacionados à organização e à realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, observado, ainda, o seguinte:

I – somente após a entrega da lista têm as referidas entidades o direito à suspensão de exigibilidade;

II – a lista das entidades habilitadas deve ser publicada por ato do Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 2º Atendido o disposto no art. 4º, ficam remetidos os créditos tributários relativos ao ISS suspensos na forma do art. 1º.

Art. 3º Ficam isentas do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD as doações realizadas ao final dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016 a qualquer entidade relacionada no art. 1º, § 2º, I, a órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais e a organizações não governamentais, associações sem fins lucrativos e fundações cujos objetivos sociais estejam voltados à divulgação ou à promoção do esporte e do movimento olímpico.

Art. 4º O Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016 e as demais entidades previstas no art. 1º, § 2º, I, devem informar:

I – os valores da receita dos serviços prestados ao amparo da presente Lei e o valor correspondente aos créditos tributários de ISS suspensos, na forma dos art. 1º;

II – o valor correspondente aos créditos tributários de ITCD isentos, na forma do art. 4º.

Parágrafo único. As informações previstas no caput devem ser prestadas à unidade competente da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal no prazo previsto em regulamento.

Art. 5º Os atos de reconhecimento dos benefícios previstos nesta Lei não desobrigam o beneficiário do cumprimento das obrigações acessórias, podendo ser instituído, no regulamento, regime especial simplificado para cumprimento dessas obrigações.

Art. 6º Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, por meio da Subsecretaria da Receita, reconhecer os benefícios de que trata esta Lei, assim como fiscalizar a manutenção do cumprimento dos requisitos a eles relacionados.

Art. 7º O reconhecimento dos benefícios de que trata esta Lei não gera direito adquirido e é cancelado de ofício sempre que se apure que o beneficiado não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para sua fruição, caso em que o tributo é cobrado com todos os acréscimos legais, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de novembro de 2015

128º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 36.877, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, inciso III e parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e o art. 22, parágrafo único, inciso III c/c o art. 23 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º A Controladoria-Geral do Distrito Federal passa a ter estrutura administrativa disposta no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Fica mantido o Cargo de Controlador-Geral e o atual ocupante.

Art. 3º As Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão relacionados no Anexo II ficam transformados nas Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão relacionados no Anexo III.

Parágrafo único. A transformação dos cargos a que se refere o caput deste artigo é decorrente de reestruturação e não acarreta aumento de despesas.

Art. 4º Ficam exonerados os atuais ocupantes dos Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 5º O saldo financeiro remanescente da transformação de cargos e funções deste Decreto passa a compor o Banco de Cargos e Funções administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de novembro de 2015.

128º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I
 ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
 (Art. 1º do Decreto nº 36.877, de 16 de novembro de 2015)

1. GABINETE
 - 1.1. CONTROLADORIA-GERAL ADJUNTA
 - 1.1.1. ASSESSORIA DE APOIO ÀS AÇÕES DE CONTROLE
 - 1.2. ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA
 - 1.3. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
 - 1.4. ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS
 - 1.5. ASSESSORIA DE PROJETOS ESPECIAIS
2. SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA
 - 2.1. COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS
 - 2.1.1. DIRETORIA TÉCNICA DE GESTÃO DE PESSOAS
 - 2.1.1.1. GERÊNCIA DE REGISTROS FINANCEIROS
 - 2.1.1.2. GERÊNCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS
 - 2.1.1.3. GERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES
 - 2.1.2. DIRETORIA ESTRATÉGICA DE GESTÃO DE PESSOAS
 - 2.2. COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
 - 2.2.1. DIRETORIA DE ORÇAMENTO
 - 2.2.2. DIRETORIA DE FINANÇAS
 - 2.3. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
 - 2.3.1. DIRETORIA DE LOGÍSTICA
 - 2.3.1.1. GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO
 - 2.3.1.2. GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS
 - 2.3.1.3. GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
 - 2.3.1.3.1. NÚCLEO DE PROTOCOLO
 - 2.3.1.3.2. NÚCLEO DE ARQUIVO
 - 2.3.2. DIRETORIA DE SUPRIMENTOS
 - 2.3.2.1. GERÊNCIA DE MATERIAL
 - 2.3.2.2. GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES
 - 2.3.2.3. GERÊNCIA DE CONTRATOS E ACORDOS
3. SUBCONTROLADORIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL
 - 3.1. COORDENAÇÃO DE TRANSPARÊNCIA
 - 3.1.1. DIRETORIA DE ACESSO À INFORMAÇÃO
 - 3.1.1.1. GERÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA ATIVA
 - 3.1.1.2. GERÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA PASSIVA
 - 3.1.2. DIRETORIA DE GESTÃO DA TRANSPARÊNCIA
 - 3.1.2.1. GERÊNCIA DE CONTROLE E ATUALIZAÇÃO
 - 3.1.2.2. GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E APRIMORAMENTO
 - 3.1.3. DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO DE RECURSOS E ARTICULAÇÃO
 - 3.2. COORDENAÇÃO DE CONTROLE SOCIAL
 - 3.2.1. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO CIDADÃ
 - 3.2.2. DIRETORIA DE APOIO AO CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA
4. SUBCONTROLADORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS
 - 4.1. COORDENAÇÃO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS
 - 4.2. COORDENAÇÃO DE GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
 - 4.2.1. DIRETORIA DE RISCO E CONFORMIDADE DA INFORMAÇÃO
 - 4.2.2. DIRETORIA DE PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO
 - 4.3. COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO TECNOLÓGICA
 - 4.3.1. DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
 - 4.3.1.1. GERÊNCIA DE SUPORTE AO USUÁRIO
 - 4.3.1.2. GERÊNCIA DE REDES
 - 4.3.1.3. GERÊNCIA DE TESTE E QUALIDADE DA INFORMAÇÃO
 - 4.3.2. DIRETORIA DE SISTEMAS
 - 4.3.2.1. GERÊNCIA DE BANCO DE DADOS
 - 4.3.2.2. GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE
 - 4.3.2.3. GERÊNCIA DE VALIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE DADOS
5. SUBCONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO
 - 5.1. COORDENAÇÃO DE AUDITORIA DE MODERNIZAÇÃO, GESTÃO E UNIDADES DE CONTROLE INTERNO

- 5.2. COORDENAÇÃO DE AUDITORIA DE ATIVOS PATRIMONIAIS, FUNDOS E RECURSOS EXTERNOS
- 5.3. COORDENAÇÃO DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ESPECIALIZADOS
 - 5.3.1. DIRETORIA DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES DE OBRAS, REFORMAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
 - 5.3.2. DIRETORIA DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
- 5.4. COORDENAÇÃO DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DE AQUISIÇÕES E OUTROS SERVIÇOS
 - 5.4.1. DIRETORIA DE AUDITORIA DE AQUISIÇÕES E OUTROS SERVIÇOS
 - 5.4.2. DIRETORIA DE AUDITORIA DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA
- 5.5. COORDENAÇÃO DE AUDITORIA DE AJUSTES ENTRE ENTES PÚBLICOS E PRIVADOS
 - 5.5.1. DIRETORIA DE AUDITORIA DE CONVÊNIOS, TRANSFERÊNCIAS E CONTRATOS DE GESTÃO
 - 5.5.2. DIRETORIA DE AUDITORIA DE PARCERIAS E CONCESSÕES
- 5.6. COORDENAÇÃO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GOVERNO
 - 5.6.1. DIRETORIA DE AUDITORIA DE CONTAS DE GOVERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
 - 5.6.2. DIRETORIA DE AUDITORIA DE CONTAS DE GOVERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
- 5.7. COORDENAÇÃO DE AUDITORIA DE PESSOAL
 - 5.7.1. DIRETORIA DE AUDITORIA DA FOLHA DE PAGAMENTO E ADMISSÕES
 - 5.7.2. DIRETORIA DE AUDITORIA DE PENSÕES
 - 5.7.3. DIRETORIA DE AUDITORIA DE APOSENTADORIAS
- 5.8. COORDENAÇÃO DE AUDITORIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR
 - 5.8.1. DIRETORIA DE AUDITORIA DOS PLANOS E PROGRAMAS DE GOVERNO
 - 5.8.2. DIRETORIA DE AUDITORIA DA GESTÃO FISCAL, AVAIS E HAVERES E FUNDO CONSTITUCIONAL
- 5.9. COORDENAÇÃO DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO E GESTÃO DE RISCOS
 - 5.9.1. DIRETORIA DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO DAS AÇÕES DE CONTROLE
 - 5.9.2. DIRETORIA DE AUDITORIA DE AVALIAÇÃO DE RISCOS
 - 5.9.3. DIRETORIA DE AUDITORIA DE ANÁLISE DA GESTÃO PÚBLICA
6. SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA
 - 6.1. COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E DE FORNECEDORES
 - 6.1.1. DIRETORIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES
 - 6.1.2. DIRETORIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE RESPONSABILIZAÇÃO DE FORNECEDORES
 - 6.2. COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO DO SISTEMA DE CORREIÇÃO
 - 6.2.1. DIRETORIA DE ORIENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO
 - 6.2.2. DIRETORIA DE SUPERVISÃO CORREICIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA
 - 6.2.2.1. GERÊNCIA DE SUPERVISÃO CORREICIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
 - 6.2.2.2. GERÊNCIA DE SUPERVISÃO CORREICIONAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
 - 6.3. COORDENAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
 - 6.3.1. DIRETORIA DE SUPERVISÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
 - 6.3.1.1. GERÊNCIA DE SUPERVISÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DAS ÁREAS SOCIAL E DE SEGURANÇA
 - 6.3.1.2. GERÊNCIA DE SUPERVISÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DAS ÁREAS ECONÔMICA, DE GOVERNO E DE INFRAESTRUTURA
 - 6.3.2. DIRETORIA DE EXECUÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
 - 6.3.2.1. GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DAS ÁREAS SOCIAL E DE SEGURANÇA
 - 6.3.2.2. GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DAS ÁREAS ECONÔMICA, DE GOVERNO E DE INFRAESTRUTURA
 - 6.3.3. DIRETORIA DE INSTRUÇÃO PRÉVIA E COMPOSIÇÃO DO DÉBITO
- 6.4. COORDENAÇÃO DE RESOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS
 - 6.4.1. DIRETORIA DE NEGOCIAÇÃO DE ACORDOS DE LENIÊNCIA

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
 Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
 CEP: 70075-900, Brasília - DF
 Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
 Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

6.4.2. DIRETORIA DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

7. OUVIDORIA-GERAL

7.1. COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

7.1.1. DIRETORIA DE RECEBIMENTO E TRATAMENTO DE MANIFESTAÇÕES

7.1.2. DIRETORIA DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE DENÚNCIAS

7.2. COORDENAÇÃO DE ARTICULAÇÃO DE OUVIDORIAS

7.2.1. DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO DE OUVIDORIA DAS ÁREAS SOCIAL E ECONÔMICA

7.2.2. DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO DE OUVIDORIA DAS ÁREAS DE GOVERNO E DE INFRAESTRUTURA

7.3. COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO

7.3.1. DIRETORIA DE PROJETOS DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL

7.3.2. DIRETORIA DE INFORMAÇÕES DE OUVIDORIA

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

(Art. 3º do Decreto nº 36.877, de 16 de novembro de 2015)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/ CARGO/ SÍMBOLO/ QUANTIDADE – CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE – Controlador-Geral Adjunto, CNE-01, 01; Chefe, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 04; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - ASSESSORIA ESPECIAL – Chefe, CNE-05, 01 – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - Chefe, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS - Chefe, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-17, 01 - UNIDADE DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS - Chefe, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 03 – ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 – COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS - Coordenador, CNE-06, 01 - DIRETORIA DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - Diretor, CNE-07, 01 – DIRETORIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - Diretor, CNE-07, 01 – DIRETORIA DE REGISTROS FINANCEIROS E FUNCIONAIS - Diretor, CNE-07, 01 – GERÊNCIA DE REGISTROS FINANCEIROS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS - Gerente, DFG-14, 01 – COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Coordenador, CNE-06, 01 – DIRETORIA DE ORÇAMENTO - Diretor, CNE-07, 01 – DIRETORIA DE FINANÇAS - Diretor, CNE-07, 01 – COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E COMPRAS - Coordenador, CNE-06, 01 – DIRETORIA DE CONTRATOS - Diretor, CNE-07, 01 – DIRETORIA DE COMPRAS - Diretor, CNE-07, 01 – COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA - Coordenador, CNE-06, 01 – DIRETORIA DE PATRIMÔNIO - Diretor, CNE-07, 01 – DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS - Diretor, CNE-07, 01 – DIRETORIA DE MATERIAL - Diretor, CNE-07, 01 – DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01 – GERÊNCIA DE ARQUIVO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PROTOCOLO - Gerente, DFG-14, 01 – SUBSECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-04, 01; Assessor, DFA-14, 01 – COORDENAÇÃO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL - Coordenador, CNE-06, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE TRANSPARÊNCIA DA INFORMAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01 – GERÊNCIA DE CONTROLE E ATUALIZAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 – DIRETORIA DE ACESSO À INFORMAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01 – GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE - Gerente, DFG-14, 01 – DIRETORIA DE TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL - Diretor, CNE-07, 01 – GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 – COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO TECNOLÓGICA - Coordenador, CNE-06, 01 - DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA - Diretor, CNE-07, 01 – GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO - Gerente, DFG-14, 01 – GERÊNCIA DE REDES - Gerente, DFG-14, 01 – DIRETORIA DE INFORMAÇÕES - Diretor, CNE-07, 01 – GERÊNCIA DE QUALIDADE DE SOFTWARE - Gerente, DFG-14, 01 – GERÊNCIA DE BANCO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS - Gerente, DFG-14, 01 – GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE – Gerente, DFG-14, 01 – SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, DFA-16, 01 – COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS GESTORAS - Coordenador, CNE-06, 01 – DIRETORIA DE CONTROLE PROCESSUAL - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 – COORDENAÇÃO DE PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DO DANO - Coordenador, CNE-06, 01 - DIRETORIA DE INSTRUÇÃO PRÉVIA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 – DIRETORIA DE RESSARCIMENTO E ACOMPANHAMENTO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 – COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Coordenador, CNE-06, 01 - DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 13 – SUBSECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02 - COORDENAÇÃO DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL - Coordenador, CNE-06, 01 - DIRETORIA DE AUDITORIA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE AUDITORIA DAS ÁREAS SOCIAL E DE SEGURANÇA - Diretor, CNE-07, 01 - COORDENAÇÃO DE AUDITORIA DA ÁREA ECONÔMICA - Coordenador, CNE-06, 01 - DIRETORIA DE AUDITORIA DE FINANÇAS E GESTÃO - Diretor, CNE-07, 01 – DIRETORIA DE AUDITORIA DA PRODUÇÃO - Diretor, CNE-07, 01 – COORDENAÇÃO DE AUDITORIA DAS ÁREAS DE GOVERNO E TECNOLOGIA - Coordenador, CNE-06, 01 - DIRETORIA DE AUDITORIA

DE GOVERNO - Diretor, CNE-07, 01 – DIRETORIA DE AUDITORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01 – COORDENAÇÃO DE AUDITORIA DA ÁREA DE INFRAESTRUTURA - Coordenador, CNE-06, 01 - DIRETORIA DE AUDITORIA DE OBRAS E HABITAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01 – DIRETORIA DE AUDITORIA DE MEIO AMBIENTE E TRANSPORTES - Diretor, CNE-07, 01 – COORDENAÇÃO DE AUDITORIA DA ÁREA DE PESSOAL - Coordenador, CNE-06, 01 - DIRETORIA DE AUDITORIA DE PESSOAL ATIVO - Diretor, CNE-07, 01 – DIRETORIA DE AUDITORIA DE PESSOAL INATIVO - Diretor, CNE-07, 01 – COORDENAÇÃO DE AUDITORIA DOS INSTRUMENTOS E PROGRAMAS DE GOVERNO - Coordenador, CNE-06, 01 - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DOS PLANOS E PROGRAMAS DE GOVERNO - Diretor, CNE-07, 01 – DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE AÇÃO GOVERNAMENTAL - Diretor, CNE-07, 01 – COORDENAÇÃO DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO E GESTÃO DE RISCOS - Coordenador, CNE-06, 01 - DIRETORIA DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO DAS AÇÕES DE CONTROLE - Diretor, CNE-07, 01 – DIRETORIA DE AUDITORIA DE AVALIAÇÃO DE RISCOS – Diretor, CNE-07, 01 – DIRETORIA DE AUDITORIA DE ANÁLISE DA GESTÃO PÚBLICA – Diretor, CNE-07, 01 – CORREGEDORIA-GERAL – Corregedor-Geral, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 – CORREGEDORIA ADJUNTA DA ÁREA SOCIAL – Corregedor Adjunto, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02 – CORREGEDORIA ADJUNTA DAS ÁREAS ECONÔMICA, DE GOVERNO E DE INFRAESTRUTURA – Corregedor Adjunto, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02 - COORDENAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE FORNECEDORES - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02 - COORDENAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 06 – OUVIDORIA-GERAL – Ouvidor-Geral, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - Coordenador, CNE-06, 01 - DIRETORIA DE RECEBIMENTO E TRATAMENTO DE MANIFESTAÇÕES - Diretor, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO DE DENÚNCIAS - Diretor, CNE-07, 01 - COORDENAÇÃO DE ARTICULAÇÃO DE OUVIDORIAS - Coordenador, CNE-06, 01 - DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO DA ÁREA SOCIAL - Diretor, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO DAS ÁREAS ECONÔMICA E DE GOVERNO - Diretor, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO DA ÁREA DE INFRAESTRUTURA - Diretor, CNE-07, 01 - COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO - Coordenador, CNE-06, 01 - DIRETORIA DE PROJETOS E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - Diretor, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE INFORMAÇÕES DE OUVIDORIA - Diretor, CNE-07, 01.

ANEXO III

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

(Art. 3º do Decreto nº 36.877, de 16 de novembro de 2015.)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/ CARGO/ SÍMBOLO/ QUANTIDADE – CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Chefe, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 – CONTROLADORIA-GERAL ADJUNTA – Controlador-Geral Adjunto, CNE-01, 01 – ASSESSORIA DE APOIO ÀS AÇÕES DE CONTROLE – Chefe, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 01 – ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA – Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-06, 02; Assessor Especial, CNE-07, 02 – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – Chefe, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 – ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS – Chefe, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01 – ASSESSORIA DE PROJETOS ESPECIAIS – Chefe, CNE-04, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 – SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA – Subcontrolador, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02 – COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS - Coordenador, CNE-06, 01 – DIRETORIA TÉCNICA DE GESTÃO DE PESSOAS – Diretor, CNE-07, 01 – GERÊNCIA DE REGISTROS FINANCEIROS – Gerente, DFG-14, 01 – GERÊNCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS – Gerente, DFG-14, 01 – GERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES – Gerente, DFG-14, 01 – DIRETORIA ESTRATÉGICA DE GESTÃO DE PESSOAS – Diretor, CNE-07, 01 – COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – Coordenador, CNE-06, 01 – DIRETORIA DE ORÇAMENTO – Diretor, CNE-07, 01 – DIRETORIA DE FINANÇAS – Diretor, CNE-07, 01 – COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA – Coordenador, CNE-06, 01 – DIRETORIA DE LOGÍSTICA – Diretor, CNE-07, 01 – GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO – Gerente, DFG-14, 01 – GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS – Gerente, DFG-14, 01 – GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO – Gerente, DFG-14, 01 – NÚCLEO DE PROTOCOLO – Chefe, DFG-12, 01 – NÚCLEO DE ARQUIVO – Chefe, DFG-12, 01 – DIRETORIA DE SUPRIMENTOS – Diretor, CNE-07, 01 – GERÊNCIA DE MATERIAL – Gerente, DFG-14, 01 – GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES – Gerente, DFG-14, 01 – GERÊNCIA DE CONTRATOS E ACORDOS – Gerente, DFG-14, 01 – SUBCONTROLADORIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL – Subcontrolador, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 – COORDENAÇÃO DE TRANSPARÊNCIA – Coordenador, CNE-06, 01 – DIRETORIA DE ACESSO À INFORMAÇÃO – Diretor, CNE-07, 01 – GERÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA ATIVA – Gerente, DFG-14, 01 – GERÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA PASSIVA – Gerente, DFG-14, 01 – DIRETORIA DE GESTÃO DA TRANSPARÊNCIA – Diretor, CNE-07, 01 – GERÊNCIA DE CONTROLE E ATUALIZAÇÃO – Gerente, DFG-14, 01 – GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E APRIMORAMENTO – Gerente, DFG-14, 01 – DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO DE RECURSOS E ARTICULAÇÃO – Diretor, CNE-07, 01 – COORDENAÇÃO DE CONTROLE

SOCIAL – Coordenador, CNE-06, 01 – DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO CIDADÃ – Diretor, CNE-07, 01 – DIRETORIA DE APOIO AO CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA – Diretor, CNE-07, 01 – SUBCONTROLADORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS – Subcontrolador, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 – COORDENAÇÃO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS – Coordenador, CNE-06, 01 – COORDENAÇÃO DE GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – Coordenador, CNE-06, 01 – DIRETORIA DE RISCO E CONFORMIDADE DA INFORMAÇÃO – Diretor, CNE-07, 01 – DIRETORIA DE PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO – Diretor, CNE-07, 01 – COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO TECNOLÓGICA – Coordenador, CNE-06, 01 – DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA – Diretor, CNE-07, 01 – GERÊNCIA DE SUPORTE AO USUÁRIO – Gerente, DFG-14, 01 – GERÊNCIA DE REDES – Gerente, DFG-14, 01 – GERÊNCIA DE TESTE E QUALIDADE DA INFORMAÇÃO – Gerente, DFG-14, 01 – DIRETORIA DE SISTEMAS – Diretor, CNE-07, 01 – GERÊNCIA DE BANCO DE DADOS – Gerente, DFG-14, 01 – GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE – Gerente, DFG-14, 01 – GERÊNCIA DE VALIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE DADOS – Gerente, DFG-14, 01 – SUBCONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO – Subcontrolador, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 – COORDENAÇÃO DE AUDITORIA DE MODERNIZAÇÃO, GESTÃO E UNIDADES DE CONTROLE INTERNO – Coordenador, CNE-06, 01 – COORDENAÇÃO DE AUDITORIA DE ATIVOS PATRIMONIAIS, FUNDOS E RECURSOS EXTERNOS – Coordenador, CNE-06, 01 – COORDENAÇÃO DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ESPECIALIZADOS – Coordenador, CNE-06, 01 – DIRETORIA DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES DE OBRAS, REFORMAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – Diretor, CNE-07, 01 – DIRETORIA DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – Diretor, CNE-07, 01 – COORDENAÇÃO DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DE AQUISIÇÕES E OUTROS SERVIÇOS – Coordenador, CNE-06, 01 – DIRETORIA DE AUDITORIA DE AQUISIÇÕES E OUTROS SERVIÇOS – Diretor, CNE-07, 01 – DIRETORIA DE AUDITORIA DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA – Diretor, CNE-07, 01 – COORDENAÇÃO DE AUDITORIA DE AJUSTES ENTRE ENTES PÚBLICOS E PRIVADOS – Coordenador, CNE-06, 01 – DIRETORIA DE AUDITORIA DE CONVÊNIO, TRANSFERÊNCIAS E CONTRATOS DE GESTÃO – Diretor, CNE-07, 01 – DIRETORIA DE AUDITORIA DE PARCERIAS E CONCESSÕES – Diretor, CNE-07, 01 – COORDENAÇÃO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GOVERNO – Coordenador, CNE-06, 01 – DIRETORIA DE AUDITORIA DE CONTAS DE GOVERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA – Diretor, CNE-07, 01 – DIRETORIA DE AUDITORIA DE CONTAS DE GOVERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – Diretor, CNE-07, 01 – COORDENAÇÃO DE AUDITORIA DE PESSOAL – Coordenador, CNE-06, 01 – DIRETORIA DE AUDITORIA DA FOLHA DE PAGAMENTO E ADMISSÕES – Diretor, CNE-07, 01 – DIRETORIA DE AUDITORIA DE PENSÕES – Diretor, CNE-07, 01 – DIRETORIA DE AUDITORIA DE APOSENTADORIAS – Diretor, CNE-07, 01 – COORDENAÇÃO DE AUDITORIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR – Coordenador, CNE-06, 01 – DIRETORIA DE AUDITORIA DOS PLANOS E PROGRAMAS DE GOVERNO – Diretor, CNE-07, 01 – DIRETORIA DE AUDITORIA DA GESTÃO FISCAL, AVAIS E HAVERS E FUNDO CONSTITUCIONAL – Diretor, CNE-07, 01 – COORDENAÇÃO DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO E GESTÃO DE RISCOS – Coordenador, CNE-06, 01 – DIRETORIA DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO DAS AÇÕES DE CONTROLE – Diretor, CNE-07, 01 – DIRETORIA DE AUDITORIA DE AVALIAÇÃO DE RISCOS – Diretor, CNE-07, 01 – DIRETORIA DE AUDITORIA DE ANÁLISE DA GESTÃO PÚBLICA – Diretor, CNE-07, 01 – SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA – Subcontrolador, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 – COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E DE FORNECEDORES – Coordenador, CNE-06, 01 – DIRETORIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES – Diretor, CNE-07, 01 – DIRETORIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE RESPONSABILIZAÇÃO DE FORNECEDORES – Diretor, CNE-07, 01 – COORDENAÇÃO SUPERVISÃO DO SISTEMA DE CORREIÇÃO, Coordenador, CNE-06, 01 – DIRETORIA DE ORIENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO – Diretor, CNE-07, 01 – DIRETORIA DE SUPERVISÃO CORREICIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA – Diretor, CNE-07, 01 – GERÊNCIA DE SUPERVISÃO CORREICIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA – Gerente, DFG-14, 01 – GERÊNCIA DE SUPERVISÃO CORREICIONAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – Gerente, DFG-14, 01 – COORDENAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – Coordenador, CNE-06, 01 – DIRETORIA DE SUPERVISÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – Diretor, CNE-07, 01 – GERÊNCIA DE SUPERVISÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DAS ÁREAS SOCIAL E DE SEGURANÇA – Gerente, DFG-14, 01 – GERÊNCIA DE SUPERVISÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DAS ÁREAS ECONÔMICA, DE GOVERNO E DE INFRAESTRUTURA – Gerente, DFG-14, 01 – DIRETORIA DE EXECUÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – Diretor, CNE-07, 01 – GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DAS ÁREAS SOCIAL E DE SEGURANÇA – Gerente, DFG-14, 01 – GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DAS ÁREAS ECONÔMICA, DE GOVERNO E DE INFRAESTRUTURA – Gerente, DFG-14, 01 – DIRETORIA DE INSTRUÇÃO PRÉVIA E COMPOSIÇÃO DO DÉBITO – Diretor, CNE-07, 01 – COORDENAÇÃO DE RESOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS – Coordenador, CNE-06, 01 – DIRETORIA DE NEGOCIAÇÃO DE ACORDOS DE LENIÊNCIA – Diretor, CNE-07, 01 – DIRETORIA DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS – Diretor, CNE-07, 01 – OUVIDORIA-GERAL – Ouvidor-Geral, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 – COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO – Coordenador, CNE-06, 01 – DIRETORIA

DE RECEBIMENTO E TRATAMENTO DE MANIFESTAÇÕES – Diretor, CNE-07, 01 – DIRETORIA DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE DENÚNCIAS – Diretor, CNE-07, 01 – COORDENAÇÃO DE ARTICULAÇÃO DE OUVIDORIAS – Coordenador, CNE-06, 01 – DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO DE OUVIDORIA DAS ÁREAS SOCIAL E ECONÔMICA – Diretor, CNE-07, 01 – DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO DE OUVIDORIA DAS ÁREAS DE GOVERNO E DE INFRAESTRUTURA – Diretor, CNE-07, 01 – COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO – Coordenador, CNE-06, 01 – DIRETORIA DE PROJETOS DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL – Diretor, CNE-07, 01 – DIRETORIA DE INFORMAÇÕES DE OUVIDORIA – Diretor, CNE-07, 01.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 42, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 08, de 06 de fevereiro de 2015, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinado com o art.1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 02, de 20 de janeiro de 2014, e com fundamento no art. 5º inciso VII da Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e art. 2º, inciso XII, da Lei 4.022/2007, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/ TLP para o(s) imóvel(is) a seguir citado, por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem: PROCESSO - INTERESSADO - ENDEREÇO - INSCRIÇÃO - MOTIVO:0042-005339/2015 – ROSA TEIXEIRA CHAVES – QSF 14 CASA 303 TAGUATINGA SUL/DF – Área construída é superior a 120m². Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão conforme o disposto na Lei nº 4.567, de 09/05/2011 e no artigo 98 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 87, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014 e com fundamento na Lei nº 3.804, de 08/02/2006, Decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, ao contribuinte abaixo nominado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, ÓBITO e MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.004504/2015, Edésia Sousa Sales, José Barbosa Sales, 30/03/1999, renúncia dos herdeiros necessários em favor de Edésia Sousa Sales. Cumpra esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projecção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 25 de novembro de 2015, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguintes(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 040.002.743/2004, Tributo ICMS (Contencioso), RE 031/2012 e RE 010/2014, Recorrentes FAZENDA PÚBLICA DO DF e PAPELARIA BRITO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Recorrida 1.ª Câmara do TARF, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo e/ou, Relator Conselheiro Suplente Alexander Andrade Leite. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO CARLOS DAISUKE NAKATA)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

b) Processo n.º 040.001.761/2008, Tributo ICMS (Contencioso), RENP 007/2014, Recorrente 2ª Câmara do TARF, Recorrida GEP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado Edegar Stecker e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conse-

lheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro.

c) Processo n.º 040.006.010/2008, Tributo ICMS (Contencioso), RENP 011/2014, Recorrente 2ª Câmara do TARF, Requerida CÂMARA DOS DEPUTADOS, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira.

d) Processo n.º 040.009.174/2008, Tributo ICMS (Contencioso), RE 014/2015, Recorrente CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A, Recorrida Subsecretaria da Receita, Advogado Vicente de Paulo Ribeiro e/ou, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo e/ou, Relatora Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro.

e) Processo n.º 046.005.140/2013, Tributo ITBI (Imunidade), RJV 027/2015, Requerente ASSOCIAÇÃO MARIA AUXILIADORA, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Suplente Alexander Andrade Leite.

Representante da Fazenda na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo
Brasília/DF, 16 de novembro de 2015.

CELY M. T. CURADO
Gerente GESAP/TARF

1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 23 de novembro de 2015, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processos n.º 044.002.461/2013, Tributo ITCD, RV 380/2014, Recorrente SIRLENE RESENDE FERREIRA, Advogado Jacques Maurício Ferreira Veloso de Melo e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno.

b) Processo n.º 040.002.344/2013, Tributo ITCD, RV 023/2015, Recorrente FERNANDO MARCIO MOZZATO QUEIROZ, Advogado Albert Rabêlo Limoeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva.

Representação Fazendária na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 24 de novembro de 2015, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processos n.º 127.004.703/2013, Tributo ITCD, RV 025/2015, Recorrente LUCIANO FLAVIO DE OLIVEIRA GOMES, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Suplente Juvenil Martins de Menezes Filho.

b) Processo n.º 040.005.142/2012, Tributo ITCD, RV 064/2015, Recorrente EDUARDO QUEIROZ, Advogado Albert Rabêlo Limoeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno.

Representação Fazendária na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo

Brasília/DF, 16 de novembro de 2015.

CELY M. T. CURADO
Gerente GESAP/TARF

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 23 de novembro de 2015, segunda-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 040.000.048/2014, Obrigação Acessória, RV 125/2015, Recorrente ASNSMART ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA., Advogado Sávio de Faria Caram Zuquim, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO RICARDO WAGNER CAETANO SOARES)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

b) Processo n.º 127.005.299/2013, Tributo ITCD, RV 266/2014, Recorrente MARCELO GRANADO ANGELINI, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro Suplente Alexander Andrade Leite.

Representação Fazendária na sessão: Procuradora Juliana Tavares Almeida

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 24 de novembro de 2015, terça-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 045.000.666/2013, Tributo ITCD, RV 099/2014, Recorrente MARIA CRISTINA MOREIRA DANTAS, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro.

b) Processo n.º 127.006.139/2013, Tributo ITCD, RV 360/2014, Recorrente PEDRO DE ALCANTARA DIAS, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro Suplente Alexander Andrade Leite.

Representação Fazendária na sessão: Procuradora Juliana Tavares Almeida

Brasília/DF, 16 de novembro de 2015.

CELY M. T. CURADO
Gerente GESAP/TARF

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 16 de novembro de 2015.

PROCESSO: 084.000324/2015 INTERESSADO: Razieh Ghanezadeh Ezabadi Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000324/2015, HOMOLOGO o PARECER Nº 164/2015-CEDF, de 10 de novembro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, artigo 11, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Razieh Ghanezadeh Ezabadi, concluídos em 2015, no(a) Tehran International School, em Teerã, Irã, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 460.000438/2015 INTERESSADO: Mercedes Goldmann Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contido no Processo nº 460.000438/2015, HOMOLOGO o PARECER Nº 165/2015-CEDF, de 10 de novembro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Mercedes Goldmann, concluídos em 2002, no(a) Instituto Agropecuário de Monte Elvira L. de Soldati C.U.E. Nº 0606097-10, em Soler 202, Monte-Monte, Buenos Aires, Argentina, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 460.000441/2015 INTERESSADO: Jade Jacoba Vinke Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contido no Processo nº 460.000441/2015, HOMOLOGO o PARECER Nº 166/2015-CEDF, de 10 de novembro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Jade Jacoba Vinke, concluídos em 2011, no(a) Rijnlands Lyceum Wassenaar, em Wassenaar, Países Baixos/Holanda, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000449/2015 INTERESSADO: Nuno José Garcia Gonzaga Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contido no Processo nº 084.000449/2015, HOMOLOGO o PARECER Nº 167/2015-CEDF, de 10 de novembro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Nuno José Garcia Gonzaga, concluídos em 2004, no(a) Escola Secundária de Camões, em Lisboa, Portugal, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000450/2015 INTERESSADO: Seyed Hamed Mobasher Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contido no Processo nº 084.000450/2015, HOMOLOGO o PARECER Nº 168/2015-CEDF, de 10 de novembro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Seyed Hamed Mobasher, concluídos em 2015, no(a) Complexo Educacional República Islâmica do Irã na Europa e América, estabelecimento de ensino iraniano no exterior nº 95057620, em Brasília, Distrito Federal, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000453/2015 INTERESSADO: Rinan Jamaledin Hilal Naser Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contido no Processo nº 084.000453/2015, HOMOLOGO o PARECER Nº 169/2015-CEDF, de 10 de novembro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Rinan Jamaledin Hilal Naser, concluídos em 2014, no(a) Escola Secundária de Safa para as meninas, em Ramala, Palestina, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000494/2013 INTERESSADO: Instituto de Serviço Social PAX Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contido no Processo nº 084.000494/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 170/2015-CEDF, de 10 de novembro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a contar de 27 de agosto de 2013 até 31 de julho de 2023, o Instituto de Serviço Social PAX, situado na Área Especial, Módulo 26/29, Setor Central, Lado Leste, Gama – Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Serviço Social PAX, com sede no mesmo endereço; b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer; c) solicitar ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal providências quanto à regularização da mudança de denominação da instituição educacional e da mantenedora, nos termos do citado parecer; d) solicitar à mantenedora da instituição educacional que providencie a correção, na Licença de Funcionamento, no campo referente a atividades, a inclusão da faixa etária, 2 e 3 anos, complementando a faixa etária atendida na educação infantil, com expedição de novo documento ou averbação no verso, junto à Administração Regional do Gama.

PROCESSO: 084.000126/2013 INTERESSADO: Colégio Notre Dame Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contido no Processo nº 084.000126/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 171/2015-CEDF, de 10 de novembro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a contar de 27 de agosto de 2013 até 31 de julho de 2023, o Colégio Notre Dame, situado no SGAS 914, Conjunto A, Lotes 63/64, Brasília – Distrito Federal, mantido pela Congregação de Nossa Senhora, com sede na Rua Moron, 2279, Passo Fundo – Rio Grande do Sul; b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer; c) aprovar a ampliação das instalações físicas da instituição educacional.

PROCESSO: 084.000528/2013 INTERESSADO: Colégio MC – Magia da Criança Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contido no Processo nº 084.000528/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 172/2015-CEDF, de 10 de novembro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de julho de 2020, o Colégio MC – Magia da Criança, mantido pelo Instituto de Educação Magia de Criança Ltda.-ME, ambos com sede situada no Setor Habitacional Vicente Pires, Rua 10A, Chácara 118, Lotes 27 e 28, Vicente Pires – Distrito Federal; b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do citado parecer; d) validar os atos escolares praticados pelo Colégio MC – Magia da Criança, a contar de 3 de janeiro de 2013 até a data de publicação da portaria oriunda do citado parecer; e) solicitar à mantenedora da instituição educacional que providencie a regularização do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, constando no campo Complemento, a inclusão do lote 28, complementando a área total referente ao endereço da instituição educacional; f) advertir a instituição educacional pela inobservância do prazo para solicitação de recredenciamento.

PROCESSO: 084.000147/2013 INTERESSADO: Centro Educacional Brasil Central Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contido no Processo nº 084.000147/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 173/2015-CEDF, de 10 de novembro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, por delegação de competência, para a oferta de educação a distância, a contar da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de julho de 2020, o Centro Educacional Brasil Central, situado na QNE 24, Lotes 6 a 10 e QNE 22, Lotes 26 e 28, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Ciranda Cirandinha Ltda.-EPP, com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, anos finais, e ao ensino médio, na modalidade de educação a distância; c) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer; d) validar os atos praticados pela instituição educacional no período de 14 de julho de 2014 até a data de publicação da portaria oriunda do citado parecer.

PROCESSO: 084.000537/2014 INTERESSADO: Centro Educacional 01 do Cruzeiro/Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contido no Processo nº 084.000537/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 174/2015-CEDF, de 10 de novembro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) autorizar a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Informática para Internet, integrado ao ensino médio, eixo tecnológico Informação e Comunicação, no Centro Educacional 01 do Cruzeiro, situado no SRES Área Especial F, Lote G, Cruzeiro Velho, Cruzeiro - Distrito Federal, instituição educacional da rede pública de ensino do Distrito Federal, mantida pela Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal; b) aprovar o Plano de Curso do curso técnico de nível médio de Técnico em Informática para Internet, integrado ao ensino médio, eixo tecnológico Informação e Comunicação, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do citado parecer; c) determinar ao Centro Educacional

01 do Cruzeiro o cadastramento do curso ora aprovado no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 352, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 144, de 16 julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher INTEGRALMENTE o Relatório Final da Comissão Processante constante no Processo nº 080.008568/2010.

Art. 2º Determinar a EXTINÇÃO e o ARQUIVAMENTO do feito em tela.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 353, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 144, de 16 julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher INTEGRALMENTE o Relatório Final da Comissão Processante constante no Processo nº 080.010473/2014.

Art. 2º Determinar a EXTINÇÃO e o ARQUIVAMENTO do feito em tela.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 354, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 144, de 16 julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher INTEGRALMENTE o Relatório Final da Comissão Processante constante no Processo nº 080.003586/2015.

Art. 2º Encaminhar os autos para a Corregedoria da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal para que haja a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e quinze, às nove horas e trinta e cinco minutos, na Sala 23 do 1º Subsolo, situada no: Estádio Nacional de Brasília – Mané Garrincha – Entrada 05, foi realizada a 20ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal – CONFAE, com a presença dos Senhores: Júlio Gregório Filho, Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer – SEEL, e presidente do CONFAE/SEL, Camila Gomes da Silva; Assessor Técnico da Secretaria Executiva do CONFAE/CONEF, José Antônio Soares Silva, Conselheiro Titular, representante das Associações das Federações Desportivas do Distrito Federal e Vice Presidente do CONFAE/SEEL, José Luiz Marques Barreto, Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Fazenda/SEF, Tatiana Barros Costa, Conselheira Titular, representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento/SEPLAG, Clovis Lucio da Fonseca Sabino, Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer – SEEL, Flávio Pereira dos Santos, Conselheiro Titular, Representante da PARAESPORTE – Associação dos Esportes para Pessoas com Deficiência no Distrito Federal, Carla Ribeiro Testa, Conselheira Titular, Representante dos Atletas do Distrito Federal, Emanuela Marques Ferreira do Carmo, Conselheira Titular, Representante do Esporte Universitário. O Senhor Júlio Gregório Filho, Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer – SEEL, e Presidente do CONFAE/SEL, após ter constatado quórum e considerando que não houve falta por parte de nenhum membro do Conselho, deu boas-vindas aos participantes e declarou aberta a 20ª Reunião Ordinária do CONFAE/SEL, apresentando a pauta, com os seguintes assuntos: I. Abertura; II. Verificação de quórum; III. Justificativa das ausências; IV. Aprovação da Pauta e de informes gerais; V. Leitura, discussão e aprovação da Ata: 8ª Reunião Extraordinária; VI. Posse do Presidente do CONFAE; VII. Compra da Assinatura Digital; VIII. Regularidade Fiscal, Tributária, Previdenciária e do FGTS (CAUC/SIAFI); IX. Assuntos gerais e X. Encerramento. Após leitura da pauta, aprovada por todos os presentes, deu-se prosseguimento aos trabalhos: item: V. Foi realizada a Leitura prévia e discussão da Ata da 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 20/10/2015, sendo aprovada na íntegra por todos os membros presentes. VI. Posse do Presidente do CONFAE. Em virtude da publicação do Decreto nº 36.828, de 22/10/2015, no DODF nº 205 de 23/10/2015 de autoria do Excelentíssimo Governador do Distrito Federal. O Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte – CONFAE, declara, impos-

sado para o cargo de Conselheiro Presidente do CONFAE, o Senhor Júlio Gregório Filho, para dar continuidade ao mandato de três anos, conforme preceitua a Lei Complementar-L.C nº 326/2000, alterada pela Lei Complementar 861/2013, por força do artigo 8º- § único, c/c o §5º, art. 6º do Dec. 34.522/2013, que aprova o regulamento do Fundo de Apoio ao Esporte-FAE e o Regimento Interno do Conselho de Administração do FAE. VII. Compra da Assinatura Digital. Com a criação do código do CNPJ do Fundo de Apoio ao Esporte – FAE, faz-se necessário a aquisição/compra do Certificado Digital conforme instrução constante no processo de número 220.000.460/2015. Conforme explicações do Conselheiro Barreto, o mesmo se coloca a disposição em ajudar na aquisição do referido certificado, alertando a respeito da necessidade de agilizar o processo em decorrência do Decreto que será publicado estabelecendo os prazos para encerramento do exercício financeiro de 2015 e que se não for célere poderá inviabilizar o processamento da folha de pagamento referente ao JETON, dos meses que se encontram em atraso. Sendo deliberado, de forma unânime, pela autorização da compra do Certificado Digital.

VIII. Regularidade Fiscal, Tributária, Previdenciária e do FGTS (CAUC/SIAFI). Conforme solicitação realizada por Ofício Circular nº 01/2015-GEINT/COINT/SURIN/STN/MF-DF, de 08/10/2015, informado por e-mail de 22/10/2015, às 14:14, a todos os Cons. do CONFAE e, considerando o prazo para regularização em até 16/11/2015, foi realizado contato com a Receita Federal do Brasil – RFB, onde a divergência encontra-se na GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS, desde o exercício de 2009. Desta forma, para regularizar a situação, se faz necessário enviar as declarações a partir do exercício de 2009 até o presente. Ocorre que, de acordo com as informações obtidas junto a DIRGEP/SEL, as declarações, só poderão ser enviadas por meio da certificação digital. Desta forma, delibera-se pelas providências necessárias, com a urgência que o caso requer e se aprova o pagamento com recursos do CONFAE para aquisição da certificação em pauta. Destaque-se a necessidade da alteração do responsável pelo CNPJ do CONFAE. Sendo que a Conselheira Emanuela, se compromete a tomar providências no sentido de encaminhar a alteração do responsável pelo CNPJ, até o dia 06 de novembro de 2015. IX. Assuntos gerais: Item I - Superávit Financeiro, o Conselheiro Barreto, juntamente com a Servidora Fernanda Tavares, da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer-SEEL, fizeram explanação sobre o processo de apuração do superávit financeiro referente aos exercícios de 2013 e 2014, que deverá nos próximos dias ser publicado o Decreto de utilização, no valor aproximado R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais); Item II – Sobre o edital de Chamamento público que se encontra na AJL/SEEL, solicitar em caráter de urgência a devolução do mesmo para que a comissão possa finalizar seu trabalho e dar andamento ao processo para aquisição de material esportivo para as entidades cadastradas no FAE; Item III – Moção de elogio e destaque pelos trabalhos prestados junto ao CONFAE, às servidoras: Zélia Maria de Jesus Pita Ventura e Venus Déa Vargas Aragão. Item IV - A reestruturação do Fundo de Apoio ao Esporte-FAE em função da fusão das Secretarias do Esporte e Lazer e Secretaria de Educação, publicada do Decreto nº 36.828, de 22/10/2015, no DODF nº 205 de 23/10/2015 de autoria do Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, ficando em sua estrutura administrativa, 1 (um) Secretário Executivo, do Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal e do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal e 02 (dois) Assessores Técnicos, da Secretaria Executiva do Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal e do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal. IX. Encerramento. Após as deliberações desta Reunião Ordinária, o Presidente do CONFAE agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às 11:00 horas, da qual eu, Camila Gomes, lavrei a presente ata lida e achada conforme, a secretariei e a subscrevo. JÚLIO GREGÓRIO FILHO, Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer – SEEL, Presidente do CONFAE/SEEL; RICARDA RAQUEL BARBOSA DE LIMA, Subsecretária de Esporte e Lazer da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer – SEEL, Participante; CAMILA GOMES DA SILVA, Assessor Técnico da Secretaria Executiva do CONFAE/CONFEP; JOSÉ LUIZ MARQUES BARRETO Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Fazenda/SEF; CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer – SEEL; TATIANA BARROS COSTA, Conselheira Titular Representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento/SEPLAG; FLÁVIO PEREIRA DOS SANTOS, Conselheiro Titular Representante da PARAESPORTE – Associação dos Esportes para Pessoas com Deficiência no Distrito Federal; CARLA RIBEIRO TESTA Conselheira Titular Representante dos Atletas do Distrito Federal; EMANUELA MARQUES FERREIRA DO CARMO Conselheira Titular, Represente do Esporte Universitário; JOSE ANTÔNIO SOARES SILVA, Conselheiro Titular, Representante das Associações das Federações Desportivas do Distrito Federal e Vice Presidente do CONFAE/SEEL;

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 1º, inciso I, letra “b”, do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a retificação publicada no DODF nº177, de 12/09/2011, fls. 20, processo nº 073.004.266/1991.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA CONJUNTA Nº 32, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Estorno parcial da Portaria Conjunta nº 18, de 17 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 181, de 18 de setembro de 2015, página 09:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL

UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARA UO: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PORTARIA CONJUNTA Nº	Nota de Crédito	Fonte de Recursos	VALOR A ESTORNAR R\$	OBJETO
18, de 17/09/2015, (DODF nº 181, de 18/09/2015), pag. 09.	19	100	89.976,54	Estornar parcialmente a Nota de Crédito nº 19, de 25/06/2015, tendo em vista que a partir do resultado homologado da Tomada de Preços nº 003/2015 - ASCAL/PRES constata-se economia auferida no certame, estando os recursos necessários, a serem aplicados na intervenção devidamente empenhados.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR PERES

Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos
U. O Cedente

HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA

Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
U. O Favorecida

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

538ª REUNIÃO ORDINÁRIA - EXTRATO DA ATA

DATA/HORA: 05.10.2015, às 15h. LOCAL: sede da empresa. PRESENÇA: Conselheiros Ari Joaquim da Silva, Eduardo Levy Cardoso Moreira, Enéas Fernandes de Aguiar, Francisco Aurélio Sampaio Santiago, José Jorge de Vasconcelos Lima, Marcello Joaquim Pacheco, Rafael Guaragna Souza, Ricardo Bernardo da Silva e Savio de Faria Caram Zuquim. ORDEM DO DIA: 1) apresentação do projeto de transformação da CEB; 2) pronunciamento sobre a proposta orçamentária da Companhia Energética de Brasília – CEB, Exercício 2016; 3) conhecer e manifestar-se sobre a Resolução de Diretoria nº 057/2015, que trata da proposta de revisão do Orçamento da CEB, exercício 2015; 4) conhecer e manifestar-se acerca da Resolução de Diretoria nº 058/2015, referente à conversão dos créditos oriundos do contrato de mútuo celebrado com a CEB Distribuição S/A em Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC; 5) decidir a pertinência da continuidade do item de pauta “conhecimento das atas de reuniões da Diretoria”; 6) discutir outros assuntos de interesse do Conselho. DECISÕES. ITEM 1. Francisco Santiago e Ari Joaquim da Silva apresentaram o plano de transformação da CEB aos seus pares. ITEM 2. Os Conselheiros tomaram conhecimento das informações apresentadas, não havendo manifestações contrárias à proposta da Diretoria. ITEM 3. Os Conselheiros, por maioria, manifestaram-se favoravelmente à proposta de revisão do orçamento de 2015. ITEM 4. Os Conselheiros, por unanimidade, autorizaram a conversão dos créditos oriundos do Contrato de Mútuo nº 01/2015-CEB em Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC na CEB Distribuição S/A. ITEM 5. Os Conselheiros de Administração, por maioria, decidiram manter o assunto na ordem do dia. ITEM 6. O Conselho de Administração, por unanimidade, elegeu Ari Joaquim da Silva - brasileiro, natural de Catalão-GO, casado, contador, cédula de identidade 2983 - CRC/DF, CPF 062.600.981-20, filho de Helio Ferreira da Silva e Rosa Resende da Silva, residente e domiciliado nesta Capital, na SHIN QI 12, conjunto 7, casa 5, Lago Norte - ao cargo de Diretor-Presidente da Companhia Energética de Brasília - CEB, para completar o mandato vencendo em 28.04.2017. REGISTRO JCDF: 20150952910, certificado em 28.10.2015. (a) Gisela Simiema Ceschin, Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo no art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, a relação dos Alvarás de Construção expedidos por esta Central de Aprovação de Projetos no mês de outubro de 2015, conforme a seguir: (nº do alvará, nome do interessado, nº do processo): 212/2015; MARCELO CARVALHO DE OLIVEIRA; 146.000.440/2010; 213/2015; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE ALGODÃO; 136.000.015/2007; 214/2015; TERRACAP E CONSTRUÇÕES ACNT LTDA; 137.000.450/2002; 215/2015; EDMUNDO LEITE DE LACERDA E JOSÂNIA ALVES DE ARAÚJO; 142.000.939/2014; 216/2015; JTD INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA; 142.001.249/2013; 217/2015; EMBAIXADADO EQUADOR; 141.004.433/1976; 218/2015; LUCIANA FLÁVIA SOBRINHO; 429.000.198/2015; 219/2015; JOSÉ VALDIR DA SILVA; 429.000.082/2015; 220/2015; DANIEL DE ARAÚJO E BORGES; 149.000.327/2011; 221/2015; LENER TAPLION SILVA AZEVEDO; 137.000.402/2013; 222/2015; MIGUEL DE ARAÚJO CARDOSO NETO; 131.000.588/2014; 223/2015; MARTINS OLIVEIRA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME; 142.001.365/2013; 224/2015; MARLON AMARAL DE OLIVEIRA E MICHELLE RIBEIRO AMARAL; 146.000.443/2014; 225/2015; IRMÃOS PONTUAL ENGENHARIA LTDA; 134.001.014/1990; 226/2015; TEREZA CRISTINA DA COSTA; 307.000.483/2014; 227/2015; JOSEFA MARTINS DA SILVA; 307.000.119/2007; 228/2015; GERALDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS; 132.230.592/1979; 229/2015; MARIA REGINA DE CARVALHO SOUZA GONÇALVES MUCHAGATA; 149.000.597/2002; 230/2015; CX INCORPORADORA LTDA; 142.000.037/2012; 231/2015; MARTA NOGUEIRA DE SOUZA E LEONARDO DE OLIVEIRA SOUZA; 307.000.307/2014; 232/2015; CONSTRUIR IX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; 429.000.115/2015; 233/2015; CONSTRUTORA NORDESTE EIRELI-ME; 429.001.396/2015; 234/2015; MARBRY REGINA LENZI E LISOLETTE TORRES LENZI; 146.000.455/2014; 235/2015; O UNIVERSITÁRIO REST. IND. COM. E AGROP. LTDA; 142.000.363/2015; 236/2015; ROBSON SOUZA DE MARCO; 149.000.226/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ALVES DE FARIA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA DECISÃO DE 17 DE JUNHO DE 2010.

Processo; 391.000.228/2008. Autuado (a): SANDRA MARIA RODRIGUES DE LIMA. Objeto: Auto de Infração nº 1419/2008. Decisão: Recurso improvido. Penalidade: INTERDIÇÃO total das atividades desenvolvidas no local, objeto da autuação e MULTA no valor de R\$ 223.231,00 (duzentos e vinte e três mil, duzentos e trinta e um reais). Fica facultada a autuada a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. ANDRÉ LIMA - Secretário de Estado.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 019/2015.

Processo; 391.000.981/2011. Autuado (a): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF – DER/DF. Objeto: Auto de Infração nº 1659/2011. Decisão: Recurso improvido. Penalidade: ADVERTÊNCIA E MULTA no valor de R\$ 62.317,50 (sessenta e dois mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos). Fica facultado ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. ANDRÉ LIMA - Secretário de Estado.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 020/2015.

Processo; 391.001.646/2012. Autuado (a): VALOR AMBIENTAL LTDA: Auto de Infração nº 2460/2012. Decisão: Recurso Improvido. Penalidades: ADVERTÊNCIA e MULTA no valor de R\$ 70.385,42 (setenta mil e trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. ANDRÉ LIMA - Secretário de Estado.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 021/2015.

Processo; 391.001.562/2012. Autuado (a): SVC CONSTRUÇÕES S/A. Objeto: Auto de Infração nº 1384/2012. Decisão: Recurso improvido. Penalidade: ADVERTÊNCIA e MULTA no valor de R\$ 6.314,00 (seis mil, trezentos e quatorze reais). Deixar de aplicar a penalidade de advertência, vez que não é possível recuperar a vegetação de área, por estar ocupada pelas obras da Escola Superior do Tribunal de Contas da União – ESUC/TCU. Fica facultado ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. ANDRÉ LIMA - Secretário de Estado.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 022/2015.

Processo; 391.000.466/2013. Autuado (a): AUTO POSTO ITICAR LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 2525/2013. Decisão: Recurso improvido. Penalidades: ADVERTÊNCIA, INTERDIÇÃO e MULTA, no valor de R\$ 11.216,80 (onze mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta centavos). A penalidade de Interdição restou prejudicada, em razão do Termo de Desinterdição/Desembargo nº 2016/2013 - IBRAM. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. ANDRÉ LIMA - Secretário de Estado.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 023/2015.

Processo; 391.000.998/2013. Autuado (a): AUTO POSTO ITICAR LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 3465/2013. Decisão: Recurso Improvido. Penalidade: INTERDIÇÃO que restou prejudicada em razão do Termo de Desinterdição/Desembargo nº 2017/2013 – IBRAM, que desinterditou as bombas de abastecimento do posto autuado. Fica facultado ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. ANDRÉ LIMA - Secretário de Estado.

CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DA DECISÃO Nº 06/2015

Processo: 391.000.713/2010. Autuado (a): POSTO DE COMBUSTÍVEIS DA 214 SUL LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 1011/2010. Decisão: Recurso Improvido. Penalidades: MANUTENÇÃO DA MULTA no valor de R\$ 10.100,00 (dez mil cem reais). Nos termos do art. 42, inciso IV, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, ressaltamos que o CONAM é a última instância administrativa. André Lima, Presidente do Conam/DF.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 07/2015

Processo: 391.000.240/2009. Autuado (a): AUTO POSTO AVENIDA LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 0656/2009. Decisão: Recurso Improvido. Penalidades: Procedência do Auto de Infração nº 0656 e pela manutenção das penalidades de multa e advertência. Nos termos do art. 42, inciso IV, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, ressaltamos que o CONAM é a última instância administrativa. André Lima, Presidente do Conam/DF.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 08/2015

Processo: 391.000.196/2011. Autuado (a): LUIZ ANTONIO DE LIMA. Objeto: Auto de Infração nº 1787/2011. Decisão: Recurso Improvido. Penalidades: Manter a decisão atacada. Nos termos do art. 42, inciso IV, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, ressaltamos que o CONAM é a última instância administrativa. André Lima, Presidente do Conam/DF.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 09/2015

Processo: 391.000.908/2008. Autuado (a): MDF MÓVEIS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 1623/2008. Decisão: Recurso Improvido. Penalidades: Manutenção da penalidade de multa sem o benefício de redução. Nos termos do art. 42, inciso IV, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, ressaltamos que o CONAM é a última instância administrativa. André Lima, Presidente do Conam/DF.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 10/2015

Processo: 391.000.427/2008. Autuado (a): RAIMUNDO ALVES GUERREIRO. Objeto: Auto de Infração nº 1446/2008. Decisão: Recurso Indeferido. Penalidades: manutenção e homologação das decisões tomadas em instâncias anteriores. Nos termos do art. 42, inciso IV, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, ressaltamos que o CONAM é a última instância administrativa. André Lima, Presidente do Conam/DF.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 11/2015

Processo: 391.000.520/2008. Autuado (a): BRASITERRA BRASÍLIA TERRAPLENAGEM LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 1811/2008. Decisão: Recurso Intempestivo. Penalidades: Manter as penalidades aplicadas. Nos termos do art. 42, inciso IV, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, ressaltamos que o CONAM é a última instância administrativa. André Lima, Presidente do Conam/DF.

CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DA ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Ao vigésimo quarto dia do mês de junho de dois mil e quinze, às oito horas e trinta minutos, no SEP/Quadra 511, bloco C, Ed. Bittar – 4ª andar – Sede SEMA, Brasília, DF, Brasil, ocorreu a 15ª reunião ordinária do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal – CRH/DF. A reunião foi presidida por ANDRÉ LIMA e estavam presentes os seguintes Conselheiros (as): SÉRGIO AUGUSTO DE MENDONÇA RIBEIRO (SEMA); FRANKLIN DE PAULA JÚNIOR (SEMA); ADRIANA SALLES GALVÃO LEITE (SEGETH); ERNANI ESPÍRITO SANTO (SEAGRI); POLLIANA CARVALHO BARROS NASCIMENTO (SSP); KENNYA MARA OLIVEIRA RAMOS (SECTI); LUIZ ARISTIDES LARGURA RIOS (IBRAM); RAFAEL MACHADO MELLO (ADASA); DIÓGENES MORTARI (ADASA); RAQUEL DE CARVALHO BROSTEL (CAESB); LUIZ EDUARDO LEAL DE CASTRO NUNES (IBAMA/SUPES), FRANCISCO ALVES RIBEIRO (SRDF); ANA PAULA DIAS MACHADO DE CASTRO PESSOA (FIBRA);

LUCIJANE MONTEIRO DE ABREU (ABES); JOSÉ FRANCISCO GONÇALVES JÚNIOR (UNB); LUIZ FERNANDO KITAJIMA (UCB); REGINA STELLA QUINTAS FITTIPALDI (FÓRUM DAS ONGs). Justificaram ausência: CEB, EMBRAPA, ÚNICA/DF. Após cumprimentar os presentes, o Senhor presidente abriu a reunião, que teve por pauta: 1) Leitura, votação e assinatura da Ata da 14ª Reunião Ordinária e da 16ª Reunião Extraordinária do CRH/DF; 2) Apresentação do Panorama do Fórum Mundial de Águas 2015/Coreia – Prof. Paulo Salles, Secretário de Ciência e Tecnologia do DF e Vinícius Fuzeira, Presidente da ADASA; 3) Análise da proposta de criação de Câmara Técnica Permanente de Assessoramento para acompanhamento e controle social de saneamento no Distrito Federal e 4) Outros. DELIBERAÇÕES: item 1 – Aprovada e assinada a ATA da 14ª Reunião Ordinária ficando a ATA da 16ª Reunião Extraordinária para apreciação na próxima reunião. Item 2 – apresentação proferida. Item 3 – Aprovado a prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho PPA ÁGUA até dezembro de 2015. item 3 – aprovada a criação da Câmara Técnica de saneamento básico, em caráter temporário, composta pelos órgãos: SEMA/SINESP/SES/IBRAM/ADASA/CAESB/ÚNICA-DF/ABES/SRDF. A SEAGRI fica como instituição suplente e com as seguintes atribuições: 1) o exercício de controle social, em acordo com o Art. 47 da Lei 11.445/07; 2- Promover um estudo quanto a pertinência, oportunidade e adequação da legislação pertinente ao Sistema de Recursos Hídricos do Distrito Federal, ao Saneamento Básico do Distrito Federal (Lei 2.725/01, Lei 11.445/07, Decreto 7.217/07, Decreto 30.183/09 e demais legislações correlatas) para o exercício, por este conselho, de outras atribuições relativas à política de saneamento. Item 4 - Não havendo mais considerações, o Presidente encerrou a reunião. A ATA foi lida, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes. Publique-se o presente extratato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 221, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso VII, artigo 77, caput e artigo 80, inciso III, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o artigo 7º, inciso VI da Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, observado o artigo 14 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pelo Distrito Federal na forma da Lei nº 2.834, de 7 de setembro de 2001, e ainda, Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, o inciso XII, do artigo 71, do Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, combinado com o artigo 3º do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Controlador-Geral Adjunto para praticar os seguintes atos administrativos:

- I – Indicar substitutos dos titulares dos cargos nos afastamentos legais;
- II – Constituir comissões e grupos de trabalho;
- III – Assinar e publicar atos e instruções normativas da Controladoria-Geral referentes à Gestão de Pessoas;
- IV – Encaminhar processos a outros Órgãos;
- V – Suspender as férias de servidor, por necessidade do serviço;
- VI – Autorizar a dispensa de ponto;
- VII – Autorizar a fruição de licença prêmio;
- VIII – Requerer prorrogações de prazo para conclusão de tomada de contas especial e de tomadas e prestações de contas anuais;
- IX – Requerer prorrogações de prazo para cumprir determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal por meio de decisões e despachos;
- X – Cientificar o Tribunal de Contas do Distrito Federal acerca do andamento de tomada de contas especial e de tomadas e prestações de contas anuais ou de ações de controle em curso;
- XI – Encaminhar respostas da área técnica competente em relação a questionamentos originários de diligências e decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal, do Ministério Público e de outros órgãos relativos às áreas de atuação das Subcontroladorias e Ouvidoria Geral da CGDF;
- XII – Assinar ofícios acerca de atendimento de demandas dos órgãos e entidades do GDF e de reiteração quanto à adoção de providências, acerca de matérias atinentes às Subcontroladorias e a Ouvidoria Geral da CGDF;
- XIII – Encaminhar, após aprovação do Controlador-Geral, relatórios das ações de controle realizadas;
- XIV – Encaminhar processos das ações de controle e de tomada de contas especiais para manifestação do Secretário Supervisor;
- XV – Instaurar processo e designar comissão de responsabilização de fornecedores de que trata a Lei Nacional nº 12.846/2013;
- XVI – Requisitar servidores para composição de comissões de sindicâncias, processos administrativos disciplinares e de tomadas de contas especiais.

Art. 2º Delegar competência ao Subcontrolador de Gestão Interna para praticar os seguintes atos administrativos:

- I – Conceder:
 - a) licença para atividade política;
 - b) afastamento para exercício de mandato eletivo;
 - c) afastamento para participação em competição desportiva;
 - d) aposentadorias e pensões;
 - e) indenização de transporte;
 - f) conversão da licença-prêmio por assiduidade em pecúnia;
 - g) auxílio-natalidade;
 - h) auxílio creche e pré-escola;

- i) auxílio-funeral;
 - j) gratificação de encargo de curso ou concurso;
 - k) abono de permanência;
 - l) licença para serviço militar;
 - m) licença-prêmio por assiduidade;
 - n) licença à Servidora Adotante;
 - o) afastamento para frequência em curso de formação;
 - p) redução de carga horária, nos casos previstos em lei.
- II – Homologar o resultado de estágio probatório;
- III – Manifestar-se ou autorizar afastamento para estudos ou cursos;
- IV – Proceder à certificação e atestado de ocorrências relacionadas à vida funcional dos servidores e encaminhar matéria pertinente à Subcontroladoria de Gestão Interna para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal;
- V – Alterar e/ou retificar a concessão da vantagem pessoal denominada quintos/décimos;
- VI – Averbar o tempo de serviço;
- VII – Autorizar suprimento de fundos;
- VIII – Designar executor de contratos e convênios;
- IX – Instituir comissão de inventário patrimonial e designação dos respectivos membros;
- X – Instituir comissão de inventário de material e designação dos respectivos membros.
- XI – Autorizar dispensa de licitação enquadrada no Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93;
- XII – Firmar contratos de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso I, do art. 23, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como autorizar e firmar aditivos aos contratos em vigor, exclusivamente para prorrogação de sua vigência, observando a legislação vigente.

Art. 3º Delegar competência aos Subcontroladores e ao Ouvidor-Geral para praticar os seguintes atos:

- I – Marcação e remarcação de férias;
 - II – Marcação e remarcação de abono de ponto anual;
 - III – Constituir comissões e grupos de trabalho.
- Art. 4º Delegar competência ao Subcontrolador de Correição Administrativa para praticar os seguintes atos:

- I – Aprovar nota técnicas e encaminhar processos de tomadas de contas especiais à Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF, nos casos de decisão pela não instauração ou de processos concluídos em instrução prévia;
- II – Encaminhar processos de tomada de contas especial para manifestação da autoridade em que ocorreu o fato ensejador da tomada de contas especial;
- III – Solicitar laudos e perícias em relação à tomada de contas especial;
- IV – Instaurar processo e designar comissão em processo administrativo de fornecedor, de correição administrativa e de tomada de contas especial;
- V – Comunicar instaurações, prorrogações, alterações de comissões, cronogramas e encerramentos relativos à tomada de contas especial.

Art. 5º Delegar competência ao Subcontrolador de Controle Interno para praticar os seguintes atos:

- I – Aprovar pareceres, propostas de diligências e relatórios emitidos no âmbito da Subcontroladoria de Controle Interno, nos termos da Resolução nº 101/1998-TCDF;
- II – Encaminhar ao Tribunal de Contas do Distrito Federal processos com opinião quanto à legalidade ou ilegalidade das concessões e revisões de aposentadoria, reforma e pensão civil e militar, nos termos da Resolução nº 101/1998-TCDF;
- III – Comunicar a abertura de auditorias especiais e inspeções ao TCDF;
- IV – Encaminhar processos relativos a atos de pessoal.

Art. 6º Sem prejuízo da validade desta Portaria, poderão ser praticados em qualquer oportunidade, no todo ou em parte, pelo titular da Controladoria Geral do Distrito Federal as atribuições aqui delegadas.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 02, de 27 de janeiro de 2015.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HENRIQUE MORAES ZILLER

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL

Em, 12 de novembro de 2015.

Despacho nº 456/2015 – Segedam (AP); Processo nº 13.626/2013; Interessada: VIRGÍNIA DE ALMEIDA; Assunto: Juros relativos ao reajuste de 84,32%. Depósito em conta judicial vinculada ao Juízo de Direito da 1ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília. No uso da competência delegada no inciso V do art. 1º da Portaria TCDF nº 38, de 5 de janeiro de 2015, e tendo em conta os termos do Despacho Presidencial de fl. 33, que acolheu a Nota nº 249/2015 – CJP, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, no valor de R\$ 148.016,36 (cento e quarenta e oito mil, dezesseis reais e trinta e seis centavos), conforme demonstrativo elaborado pelo Serviço de Pagamento de Pessoal – Sepag, fl. 28, e autorizo a transferência, via Ordem Bancária, para a conta judicial vinculada ao Processo nº 2014.01.1.083522-2, em tramitação na Primeira Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília, nos termos determinados pela Excelentíssima Juíza de Direito, Maria Isabel da Silva, fl. 21, condicionada à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA